



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**Centro de Suprimento e Manutenção**

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1400.01.0061160/2023-86

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45 / 2023**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 140115200045 / 2023**

**Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço Global - Prestação de Serviços (com dedicação exclusiva de mão de obra)**

**Critério de Julgamento: menor preço**

**Modo de disputa: Aberto e Fechado**

*Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)*

**Objeto:** Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

**EDITAL**

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DAS GARANTIAS
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL IA - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

## 1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), visando a contratação de Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, **Lei Complementar 54**, de 13 de dezembro de 1999, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** nº. 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** nº. 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Cap **Alexsander** de Amorim Andrade na impossibilidade, substituído pelo 3º Sgt **Ramon** Filipe de Sousa Ribeiro e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Stephen Adanson Roque, Sd BM, Amanda Fernandes Pereira, Sd BM, designados por meio do Boletim Interno (BI) nº 05/2023 (Ajudância Geral), de 06 de Fevereiro de 2023.

1.1.1. A sessão de pregão terá início no dia **20 de Dezembro de 2023, às 09:00** horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, conforme especificações constantes no Anexo I -

Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

### **3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail [csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br](mailto:csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br), observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao CBMMG/CSM a indisponibilidade do sistema

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

#### **4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:**

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de

obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. **Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:**

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no [site](http://site) [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail [comprascentrais@planejamento.mg.gov.br](mailto:comprascentrais@planejamento.mg.gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

7.3.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

## **8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.9. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.10. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.
- 8.10.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. **Do empate ficto**

8.17.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. **Do empate real**

8.18.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.18.2.1. no país;

8.18.2.2. por empresas brasileiras;

8.18.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.18.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8.21. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.21.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** pelo lote, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

8.21.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.21.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.21.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.21.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.21.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.21.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a

nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

## 9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

## 10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;
- c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da

habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II- Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida

pelo site: [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.9.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

10.9.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.9.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

10.9.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

10.9.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

10.9.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.9.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

10.9.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

10.9.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

10.9.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão

apresentar a ECD para os fins previstos no item 9.9.2 do edital.

10.9.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

10.9.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

**LG = -----**

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Total**

**SG = -----**

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Circulante**

**LC = -----**

**Passivo Circulante**

10.9.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 9.9.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

10.9.6.1. Para fins do cumprimento do item 10.9.6 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

#### 10.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.1.1. **Lote Único:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I - Termo de Referência;

10.10.2. Os atestados deverão conter:

10.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.2.2. Local e data de emissão.

10.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.2.4. Período da execução da atividade.

10.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados,

apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

#### 10.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (Dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br](mailto:csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br), e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo IV - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br](mailto:csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br).

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação de parte do objeto deste certame.

## **16. DAS GARANTIAS**

16.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

16.1.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

16.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

17.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

17.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

17.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

17.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

17.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da

CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I- Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**PAULO AFONSO MONTEZANO CRISPIM, MAJ BM**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
25/10/2023	CBMMG	1401152

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
<p>Nome: Davi</p> <p>Braga Linke, 1º Ten BM</p> <p>E-mail: davi.linke@bombeiros.mg.gov.br</p> <p>Ramal para contato: (31)3289-8007</p>	Diretoria de Logística e Finanças

## 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	50717	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE INFORMACAO. INCLUI ATUALIZACAO DE SOFTWARE DE GESTAO

### 1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. O serviço figurado como objeto deste certame consta no fornecimento de mão de obra especializada, conforme descrito neste documento, na prestação de serviços de tecnologia da informação. Esta mão-de-obra deverá estar capacitada para o trabalho e desenvolvimento de sistemas, utilizando potencialmente as seguintes tecnologias, conforme os projetos da contratante exigirem:

1.1.1.1. Grupo 1 – Bancos dados relacionais: MySQL, PostgreSQL, SQLite, e similares existentes ou que venham se tornar comuns no mercado de desenvolvimento Web.

1.1.1.2. Grupo 2 – Bancos de dados não relacionais: MongoDB, Redis, Neo4j e similares existentes ou que venham se tornar comuns no mercado de desenvolvimento Web.

1.1.1.3. Grupo 3 – Linguagens/Frameworks back-end: Java, PHP 8, Python, GIT, Laravel, Symfony e similares existentes ou que venham se tornar comuns no mercado de desenvolvimento Web.

1.1.1.4. Grupo 4 – Sistemas operacionais: Linux, Windows, OS X e similares existentes ou que venham se tornar comuns no mercado de desenvolvimento Web.

1.1.1.5. Grupo 5 – Servidores de Aplicação: Node.js, Nginx e similares existentes ou que venham se tornar comuns no mercado de desenvolvimento Web.

1.1.1.6. Grupo 6 – Tecnologias Mobile: Android Studio, Xcode, Xamarin, Flutter, React Native e similares existentes ou que venham se tornar comuns no mercado de desenvolvimento mobile.

1.1.1.7. Grupo 7 – Tecnologias Front-End : HTML5, Javascript, JQuery, CSS3, SASS, Bootstrap, Photoshop,

Affinity, Vue.js, Canva e similares existentes ou que venham se tornar comuns no mercado de desenvolvimento Web.

1.1.1.8. Grupo 8 – Tecnologias gestão de infraestrutura: VMWare, Docker, Kubernetes ou outros que venham se tornar comuns no mercado de desenvolvimento

1.1.2. O quantitativo de mão de obra deverá ser conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PERFIL	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
01	Analista de sistemas Full-Stack	Serviço a ser desenvolvido por profissional com experiência em desenvolvimento para ambiente Web com capacidade técnica para entregar soluções que utilizem as tecnologias listadas nos grupos 1, 2, 3, 5, 6 e 7 conforme exigências dos projetos em que for alocado.	Pleno	02

### 1.1.3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1.3.1. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista em vigor, notadamente a jornada de trabalho semanal que é de 40 H/S (quarenta horas semanais) para todos os profissionais.

1.1.3.2. O salário de R\$ 8.744,98 (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para Analista de Sistemas Full-Stack Pleno é o mínimo exigido pela Subdiretoria de Tecnologia e Sistemas, em consonância com o Acórdão nº 823/14 do TCU, tendo em vista a necessidade de compatibilização com os valores atuais praticados no mercado, assegurando obtenção da proposta mais vantajosa em face de características indispensáveis da prestação de serviços, tais como: perfil, especialização e qualificação profissionais. O valor baseou-se em pesquisas e dados obtidos junto às empresas Michael Page, Hays e Glassdoor em 2023.

1.1.3.3. O plano de saúde contemplado para os serviços especificados deverá ser contratado na modalidade “pleno” para o usuário, podendo ou não ser coparticipativo para o dependente legal, deverão ser contratados junto a empresas idôneas e que atendam as normas da ANS.

1.1.3.4. No momento da assinatura do contrato, podendo caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, a Licitante deverá apresentar uma das três modalidades descritas abaixo, ou outra que contemple a mesma dinâmica:

1.1.3.4.1. Certificação válida no Programa de Melhoria do Processo de Software Brasileiro (MPS.BR-SW), mínimo nível C.

1.1.3.4.2. Certificação Válida no Capability Maturity Model Integration (CMMI), mínimo nível 3.

1.1.3.4.3. Comprovação válida fornecida por empresa de certificação de qualidade de processos de software que assegurem que os processos de software da empresa executem com qualidade pelo menos os seguintes processos relacionados ao desenvolvimento de software:

1.1.3.4.3.1. - Gerenciamento de projetos;

1.1.3.4.3.2. - Gerenciamento de requisitos;

1.1.3.4.3.3. - Gerenciamento de configuração;

1.1.3.4.3.4. - Garantia de Qualidade;

1.1.3.4.3.5. - Gerenciamento de reutilização;

1.1.3.4.3.6. - Integração de produto;

1.1.3.4.3.7. - Validação do produto;

1.1.3.4.3.8. - Verificação do produto;

1.1.3.4.3.9. - Reutilização;

1.1.3.4.3.10. - Gerência de riscos;

1.1.3.5. A definição do conjunto de tecnologias, entre as listadas neste certame, em que o profissional que for apresentado para prestar o serviço deverá estar devidamente habilitado, deverá ser comprovada no momento da chegada para prestação de serviço (contratação) no órgão contratante pela contratada.

1.1.3.5.1. A senioridade dos profissionais fornecidos pela Contratada será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

1.1.3.5.1.1. a) Diploma de graduação ou pós-graduação completo em Ciências da Computação, Análises de Sistemas, Engenharia da Computação, Tecnologia da Computação, ou correlatos reconhecidos pelo MEC;

1.1.3.5.1.2. b) Certificado de cursos de qualificação técnica dos grupos 01 a 08 apresentados nesse documento;

1.1.3.5.1.3. c) Declaração de experiência profissional homologada pela Contratada.

1.1.3.6. Do local de trabalho:

1.1.3.7. A critério da CONTRATANTE, a prestação de serviço poderá ocorrer na modalidade presencial, remota (Home Office) ou mista.

1.1.3.8. Conforme demanda da contratante, os funcionários deverão deslocarem-se pela RMBH para atendimento de demandas diversas, porém pontuais, como reuniões, avaliações de sistemas e outras que se fizerem necessárias.

1.1.3.8.1. O deslocamento poderá ocorrer a partir da residência, local de trabalho ou outro dentro da RMBH, e se dará apenas por meio de solicitação formal da Contratante ao profissional. Para tanto, o funcionário utilizará dos seguintes meios de transporte:

serviço regular de transporte por táxi ou aplicativo para deslocamento a partir do local de trabalho ou outro local dentro da RMBH;

meio de transporte convencional rotineiramente utilizado pelo funcionário para deslocamentos que sejam mais convenientes a partir de sua residência;

1.1.3.8.2. Os custos de transporte poderão ser pagos pela Contratante, desde que a Contratada apresente o recibo ou comprovante de despesa emitida pelo prestador do serviço de transporte. O comprovante deverá ser emitido em nome da contratada e a despesa deverá constar na fatura relativa ao mês de serviço em questão ou subsequente.

#### **1.1.4. DO EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS**

1.1.4.1. Considerando a natureza técnica dos serviços a serem prestados e os fins a que se destinam, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários para desenvolvimento dos projetos enunciados pela contratada, desde que correlacionados às naturezas dos itens 1.1.1, e colocá-los à disposição dos profissionais da Contratada empregados na execução do contrato ao longo da vigência do mesmo. A administração, manutenção e utilização dos equipamentos ficará sob a responsabilidade exclusiva da Contratada.

1.1.4.2. Os equipamentos previstos para empréstimos são:

1.1.4.2.1. - Computadores: Sistema Operacional adequado ao projeto em questão. Processador: I7 ou equivalente com 4 núcleos. Memória: 16GB DDR 4, ou configuração superior.

1.1.4.2.2. - Telefones celulares e tablets Android: 3GB de memória RAM ou mais, tela capacitiva de 5” ou superior para celulares e 10” ou superior para tablets. Sistema Operacional Android em suas últimas 3 grandes versões anuais.

1.1.4.2.3. - Telefones celulares e tablets IOs: processador Apple A12 Bionic ou superior.

1.1.4.3. Após o término contratual os referidos equipamentos retornarão à empresa cedente.

1.1.4.4. A taxa do aluguel dos equipamentos deverá ser fixa e estar prevista na Planilha de Custos, conforme consta no Anexo A, fazendo parte da proposta dos licitantes.

1.1.4.5. Com objetivo de preservar a qualidade dos serviços prestados e evitar prejuízos à finalidade dos mesmos, caso haja lançamento de atualizações de versão do Android ou de aparelhos da Apple, outros equipamentos poderão ser solicitados pela Contratante, mediante prévia e justificada requisição a fim de garantir que os aplicativos que forem desenvolvidos sejam testáveis nas novas plataformas.

1.1.4.6. Caso determinado equipamento apresente problemas ou sofra qualquer incidente que redunde na

interrupção da prestação de serviço, caberá à Contratada substituir o equipamento por outro equivalente no intervalo de 3 (três) dias úteis após a comunicação feita pela Contratante.

1.1.4.7. A empresa poderá regular o uso dos equipamentos pelos funcionários como melhor lhe convier, desde que seja assegurada a eficiente utilização deles para a execução do serviço junto à Contratante, sem prejuízo ou perda de horas trabalhadas pelos profissionais.

1.1.4.8. Gastos extraordinários e não previstos neste certame serão analisados pela Contratante e avaliado a possibilidade de indenização da Contratada, que será efetuada, quando for o caso, na fatura seguinte.

### **1.1.5. DAS LICENÇAS DE DESENVOLVIMENTO E DAS LOJAS ONLINE**

1.1.5.1. Quando tratar-se de profissional empregado em projeto Mobile, a empresa deverá fornecer as licenças de desenvolvedor da Apple e do Google, conforme o caso, para cada profissional alocado em projetos que as demande, e deverá mantê-las atualizadas e funcionais até o fim da vigência do contrato ou até o fim da necessidade delas declarada pela Contratante, sem custos à Contratante.

1.1.5.2. A Contratada deverá fornecer as licenças necessárias ao desenvolvimento dos projetos aos quais os profissionais estiverem alocados, desde que relacionados aos grupos constantes no item 1.1.1.

1.1.5.3. A Contratada deverá ainda fornecer as licenças que permitam a distribuição pública das aplicações mobile desenvolvidas nas lojas de aplicativos da Apple e do Google e deverá manter tais licenças atualizadas e em condições de uso até o fim da vigência do contrato, cedendo à contratante os usuários e senhas de acesso, bem como o direito de livremente alterá-los conforme lhe for conveniente.

1.1.5.4. Ao final do contrato, a conta e senha das lojas virtuais ficarão sob inteira responsabilidade da contratante.

1.1.5.5. A Contratada não poderá avocar qualquer direito sobre as aplicações desenvolvidas, nem sobre as contas de usuário criadas junto ao Google ou à Apple, durante a vigência do contrato ou após o seu encerramento, sendo toda a produção de sistemas, qualquer que seja sua natureza, propriedade intelectual da Contratante.

### **1.1.6. DA ROTINA DO SERVIÇO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS**

1.1.6.1. Na execução dos serviços de desenvolvimento de software, os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão ter afinidade com o sistema de versionamento GIT que será disponibilizado pela Contratante.

1.1.6.2. Os serviços prestados serão inclusos em um repositório individual do sistema GIT para cada profissional, para que haja o desenvolvimento simultâneo e evite conflitos e erros de código.

1.1.6.3. Os serviços prestados serão monitorados e mensurados pelo repositório individual do GIT, e deverão ser aprovados por representantes da Contratante antes de integrar ao repositório principal.

1.1.6.4. Cada projeto precederá de um estudo de caso, e dele resultará em uma ordem de serviço (OS) que determinará suas etapas e seus respectivos prazos, levando em consideração sua complexidade, sendo esta Ordem de Serviço o documento a ser seguido, em complemento com as orientações dos militares do CBMMG, para desenvolvimento dos trabalhos pelos desenvolvedores e analista.

1.1.6.5. Os prazos estabelecidos nas OS poderão ser alterados caso de haja limitações internas/externas ou mudanças no projeto, desde que sejam formalmente justificados e aprovados pela Contratante.

1.1.6.6. Os profissionais fornecidos pela Contratada deverão obrigatoriamente submeter o código produzido todos os dias. Deve constar seu propósito e se foi finalizado ou se ainda está em desenvolvimento. As submissões também podem ocorrer durante o turno de prestação de serviço.

1.1.6.7. Os profissionais fornecidos pela Contratada deverão preencher relatórios diários constando as atividades realizadas durante o turno de prestação de serviço.

1.1.6.8. Mensalmente, para o recebimento do serviço, conforme cláusula 10, item 10.3, será elaborado pelo Chefe da Seção de Desenvolvimento, um relatório constando as atividades desenvolvidas pelos profissionais, bem como uma avaliação sobre o desempenho dos mesmos.

1.1.6.9. Será solicitado pela Contratante a substituição dos profissionais fornecidos pela contratada, caso seja devidamente evidenciado no relatório mensal o desempenho insuficiente de determinado profissional em projetos e/ou OS por 2 (duas) vezes.

1.1.6.10. Os fatores que denotam baixo desempenho do profissional são:

- 1.1.6.10.1. a) deixar de cumprir as atividades descritas no item 1.1.6;
- 1.1.6.10.2. b) não realizar as atividades atribuídas por desconhecimento técnico, contrariando expectativa;
- 1.1.6.10.3. c) ter um consumo excessivo de horas de trabalho para realizar os projetos ou OS;
- 1.1.6.10.4. d) entregar projetos ou OS fora do escopo estabelecido pela unidade indicada pela Contratante para fazer a gestão dos profissionais;
- 1.1.6.10.5. e) relacionamento não profissional com os demais integrantes da seção de desenvolvimento;
- 1.1.6.10.6. f) Inassiduidade ou falta de pontualidade nos horários estipulados por este certame.
- 1.1.6.10.7. g) Não atendimento aos critérios estabelecidos neste certame.
- 1.1.6.11. A Contratada terá 15 dias, podendo ser prorrogável por mais 15 desde que justificado e autorizado, para substituir o profissional indicado, sem prejuízo do desconto na Planilha de Custos, conforme item 20.1.11, dos dias com funcionários a menos que o previsto pelo item 1.1.2.

## **2. DOS LOTES:**

### **2.1. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.1.1. Conforme estipulado pelo art.48, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº47.437/2018, devido ao fato de o valor desta licitação ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00, ela não será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte, estando, portanto, aberta a todos os licitantes.

## **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

3.1. Foi utilizado como método para obtenção do orçamento estimado para a aquisição a média entre os preços totais obtidos junto aos fornecedores consultados, conforme o parâmetro IV do art. 6º da Res. 102 - Seplag, através de documentação anexa ao processo (75589837).

## **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1.1. A Assessoria de Assistência à Saúde (AAS) do Corpo de Bombeiros Estadual enfrenta atualmente uma crescente demanda por criação, manutenção e evolução de sistemas que auxiliem na gestão de sistemas relacionados à serviços de saúde para o público interno, de bombeiros militares e seus dependentes. Existe um contrato vigente de prestação de serviços de mão de obra técnica para a compatibilização dos módulos de saúde atualmente utilizados pelo SISAU, mas que está próximo da data de término, e não poderá ser aditado em razão do limite máximo de 60 meses. Nesse contexto, a contratação de desenvolvedores full-stack, profissionais altamente qualificados capazes de trabalhar em todas as partes de uma aplicação (front-end e back-end), torna-se essencial para dar continuidade ao serviço que vem sendo prestado. Eles possuem a experiência abrangente necessária para desenvolver e manter sistemas robustos, bem como para lidar com desafios complexos, garantindo a implementação de soluções completas. Vale ressaltar que a descontinuidade deste serviço implicaria em transtornos administrativos, tendo em vista a necessidade constante de manutenções nos sistemas, além dos serviços de melhoria que serão desenvolvidos.

### **4.2. DA VANTAJOSIDADE:**

4.2.1. A vantajosidade para a administração se materializa na agilidade e eficácia proporcionadas pela contratação de mão de obra especializada em desenvolvimento de software. Contratar analistas de sistemas full-stack supera a alternativa de tentar capacitar militares, que em sua maioria, não têm conhecimento prévio na área de TI. Esta estratégia não só produz resultados de maneira mais rápida e eficiente, mas também se apresenta como uma opção mais econômica, considerando os gastos associados à formação e manutenção dos militares nesse campo.

### **4.3. DO INTERESSE PÚBLICO:**

4.3.1. O interesse público nesta contratação é evidente, visto que contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços de saúde prestados aos integrantes do CBMMG e seus dependentes. Isso será alcançado através de uma gestão mais eficiente dos processos de gestão e comunicação relacionados à AAS. Essas melhorias, tanto diretas quanto indiretas, resultarão na melhor qualidade de vida e integridade dos bombeiros militares e, conseqüentemente, um atendimento mais eficaz e eficiente à sociedade mineira.

## **5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. O processo será realizado pela modalidade Pregão Eletrônico, considerando os valores orçados e por se

tratar de uma aquisição de serviços comuns, com prazo de vigência de 12 meses, com geração de contrato. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado, uma vez que sua utilização é preferencial, o que favorece a ampliação da disputa entre os interessados.

## **5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

5.2.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO ofertado PARA O LOTE, de acordo com as especificações dos objetos acima.

## **5.3. DA JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO EM COMUM:**

5.3.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.3.2. Conforme disposto no item 4 o NTS, definiu a natureza do objeto a ser contratado como sendo comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da lei 10.520, de 2002.

5.3.3. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da lei 10.520, de 2002. O padrão de desempenho e de qualidade foram definidos objetivamente, por meio de especificações usuais no mercado, desse modo, o objeto a ser contratado possui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-lo como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantitativo com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado ou venha executando prestação de serviços na área técnica objeto da licitação ou correlato.

7.1.1. Esta Administração define que será considerado o atestado de capacidade técnica que represente pelo menos 50 %(cinquenta por cento) do objeto definido para o lote a qual o licitante irá participar. Sendo considerada também a compatibilidade dos cargos.

## **8. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço global ofertado por lote.

8.2. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3. A proposta cujo preço do lote estiver acima do custo unitário do relacionado na planilha de referência da Administração (ou do lote individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

8.3.1. - Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

8.3.2. - Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

8.4. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências

fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.7. Caso o pregoeiro entenda que o preço seja inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

## **9. DA PROVA DE CONCEITO:**

9.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

## **10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **10.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1.1. Prazo para assinatura do contrato: 15 (quinze) dias a partir do encerramento do procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado imediatamente para firmar o termo de contrato.

10.1.2. Prazo para início da execução do serviço: A CONTRATADA deverá implantar os serviços na data definida pela Administração para o início concomitantemente com a vigência do contrato.

10.1.3. Prazo de substituição de equipamentos defeituosos (utilizados pelos programadores, conforme 1.1.4): 3 (três) dias úteis da data de comunicação formal à CONTRATADA.

10.1.4. Prazo de Substituição do profissional desenvolvedor/analista: 15 (quinze) dias, conforme 1.1.6.11, a contar da data de comunicação formal à CONTRATADA, prorrogáveis por mais quinze com justificativa aprovada pela Contratante.

### **10.2. PRAZO DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO PELA CONTRATANTE:**

10.2.1. Recebimento Provisório: No ato de recebimento da documentação por parte da empresa, em até 5 dias após o encerramento de um ciclo de 30 dias.

10.2.2. Recebimento Definitivo: 5 (dias) dias após o recebimento provisório, mediante confecção de Termo de Recebimento, sanadas as pendências que por ventura forem detectadas.

#### **10.2.3. Demais prazos:**

10.2.3.1. Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por acordo entre as partes, até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço continuado, conforme o item XX do Memorando 01/2023 - CBMMG.

10.2.3.2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) meses.

### **10.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.3.1. O trabalho será feito de forma remota, utilizando os meios digitais disponíveis para acompanhamento dos trabalhos e o uso de videoconferência para reuniões necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

10.3.2. A jornada de trabalho ocorrerá de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:00h, com intervalo para o almoço das 12:00h às 13h, totalizando 40 horas semanais, com dedicação exclusiva ao CBMMG.

### **10.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

10.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.4.2. O recebimento provisório será composto de duas etapas:

10.4.2.1. Pela entrega, por parte da Contratada, ao fiscal do contrato, de toda a documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas, conforme enunciado no item 10.2. Esta entrega deverá ocorrer a cada ciclo de 30 dias da assinatura do contrato. Encerrado o ciclo, a contratada tem até 5 dias para entregar a documentação.

10.4.2.2. Pela entrega do Relatório pelo Chefe da seção de Desenvolvimento do Núcleo de Tecnologias e Sistemas (NTS), da seguinte forma:

10.4.2.2.1. Após cada 30 dias da data de assinatura do contrato, o Chefe da seção de Desenvolvimento deverá elaborar um relatório circunstanciado, em consonância com o item 1.1.6.8, sobre os profissionais contratados, avaliando as atividades desenvolvidas pelos mesmos, bem como ao atendimento por parte da Contratada às exigências deste certame, e, também, com avaliação individualizada dos profissionais, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato para o recebimento definitivo.

10.4.2.2.2. O relatório circunstanciado deverá conter um termo de avaliação de desempenho de cada um dos funcionários, onde poderão ser utilizados critérios quanto à qualidade no trabalho, empenho, conhecimento, pontualidade, trabalho em equipe, criatividade, progressos, resultados, e outros que sejam relevantes à execução dos projetos desenvolvidos pela seção de Desenvolvimento.

10.4.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, quando houver a entrega do relatório circunstanciado junto à entrega da documentação por parte da Contratada.

10.4.4. Na hipótese da verificação a que se refere o item 10.4.2.2 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo, desde que a empresa já tenha cumprido o requisitado pelo item 10.4.2.1, elemento indispensável para o recebimento provisório.

10.4.5. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.5.2. Emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.5.3. Comunicar a empresa para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **10.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

10.5.1. O valor total da proposta vencedora neste certame será pago em 12 parcelas mensais ao longo de um ano, salvo penalidades conforme descritas neste Termo de Referência.

## **11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.2. Conforme estabelecido no art.5º, Seção II da Instrução Geral 19 de 18 de setembro de 2019, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para a montagem do devido processo de despesas os seguintes documentos, podendo inclusive, quando necessário, serem solicitados em sua forma original:

11.2.1. Arquivo da nota fiscal de prestação de serviços;

11.2.2. Planilha contendo a relação dos materiais fornecidos pela empresa, constando discriminação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total ou nota fiscal elencando todas estas exigências;

11.2.3. Planilha de custos e comprovante de despesas que se tornarem necessários à conferência de regularidade;

11.2.4. Documentos comprobatórios individuais assinados pelos funcionários relativos à folha de frequência, vale-transporte, alimentação, quando não especificado em contracheque/demonstrativo de pagamento;

11.2.5. Contracheque/demonstrativo de pagamento mensal e comprovante bancário ou recibo assinado;

11.2.6. Relatório GFIP por funcionário;

11.2.7. Guia de recolhimento de FGTS (GRF) para comprovação de pagamento do FGTS;

11.2.8. Guia de Previdência Social (GPS) quitada referente ao INSS do empregado consoante o valor apresentado na GFIP;

11.2.9. Guia de Previdência Social (GPS) referente ao INSS retido na Nota fiscal de serviços.

11.3. §1º: A entrega desses documentos é condição obrigatória para que seja efetuado o pagamento da prestação de serviço.

11.4. §2º: Em hipótese alguma serão aceitas fotografias da referida documentação, devendo a CONTRATADA encaminhar os documentos no formato original ou escaneado, em formato não editável.

11.5. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo citado no item 11.1, a CONTRATADA deverá manter a prestação do serviço ou o fornecimento de bens em até 90 (noventa) dias de atraso do pagamento, conforme previsto no inciso XV do artigo 78, da lei 8666/93;

11.6. Para a emissão do empenho em favor de fornecedor, este deverá atender aos níveis II e III de cadastro, no CAGEF, conforme § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

11.7. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

11.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

11.9. Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado do objeto.

11.10. Em caso de demissão de empregados envolvidos com a execução dos serviços, além dos documentos descritos acima, deverá ser apresentado, como condição para pagamento da fatura mensal, comprovante de quitação de todas as obrigações trabalhistas;

11.11. Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração. No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal.

## **12. DO CONTRATO:**

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

12.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

## **13. DA REPACTUAÇÃO:**

13.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso, letra “d”, da Lei no 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

13.2. As parcelas referentes a salários e demais benefícios decorrentes da relação de emprego, cotados na planilha de preços, serão majorados no mesmo percentual, sempre que ocorrer reajuste salarial da categoria profissional, que seja decorrente de Lei, Decreto, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio ou qualquer norma, ato, fato e circunstância que torne legalmente obrigatória a concessão de tal reajuste.

13.3. A parcela referente aos impostos ou encargos sociais será ajustada em função de alteração da legislação pertinente.

13.4. A taxa de administração e lucro da empresa serão reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os demais reajustes, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

13.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração

análítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

13.7. Não serão objeto da repactuação os benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando tornados obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

14.1. A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por militar devidamente designado pelo Comandante da unidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 67, Lei Federal nº 8.666/93, que doravante exercerá o encargo de Fiscal do Contrato.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Cabe ao Fiscal de Contrato o recebimento dos serviços nos prazos estabelecidos no item 10.2 mediante a confecção do devido Termo de Recebimento de Materiais e Serviços, conforme disposto no inciso IV, art. 5º da Instrução Geral 19.

14.4. Não há previsão para pagamento de horas extras, portanto, é de inteira responsabilidade do Fiscal do Contrato e seus auxiliares a observância das horas trabalhadas pelos funcionários da CONTRATADA, devendo manter um rígido controle para que a carga horária semanal não seja extrapolada.

14.5. Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o CBMMG reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através do Fiscal do Contrato e seus auxiliares.

14.6. O Fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente ao Gestor do contrato todas as ocorrências relacionadas ao serviço, em especial a:

14.6.1. Gestão dos profissionais, incluindo eventuais faltas e licenças;

14.6.2. Defeito dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

14.6.3. Pedido e entrega de materiais.

14.7. Cabe ao Fiscal do Contrato as providências adequadas quanto à:

14.7.1. Remoção, acompanhamento e substituição de funcionário que, durante o expediente, se acidentar ou sofrer qualquer mal súbito.

14.7.2. Substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades devido à falta de qualidade;

14.7.3. Interrupção de qualquer atividade exercida por empregado do fornecedor que ofereça perigo iminente a esse ou a terceiros, devendo comunicar o fato, imediatamente e por escrito à CONTRATADA;

14.7.4. A imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário do fornecedor que estiver sem uniforme ou crachá, que não faça o uso adequado do respectivo EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14.8. Visando uma ampla e irrestrita fiscalização da administração pública, o Fiscal de Contrato poderá exigir do fornecedor a qualquer momento os seguintes documentos:

14.8.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

14.8.2. Aviso de concessão de férias;

14.8.3. Recibo de pagamento de férias;

14.8.4. Recibo de pagamento de abono pecuniário; Recibos de salários e 13º salário;

14.8.5. Recibos de vale-transporte e auxílio alimentação;

14.8.6. Atualização de endereço e requisição de vale-transporte;

14.8.7. Contribuição sindical;

14.8.8. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

- 14.8.9. Atestados e justificativas;
- 14.8.10. Documentos de salário-família;
- 14.8.11. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;
- 14.8.12. Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)
- 14.8.13. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- 14.8.14. Aviso prévio e pedido de demissão;
- 14.8.15. Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- 14.8.16. Cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço;
- 14.8.17. Cópias dos documentos-base do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- 14.8.18. Comprovante de fornecimento de EPI's e de treinamento do seu uso;
- 14.8.19. Atestados de Saúde ocupacional (ASO's) e qualquer outro documento que comprove o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades exercidas;
- 14.8.20. Cópia dos comprovantes de depósito dos salários dos funcionários.
- 14.8.21. Parágrafo único: A CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada em até 3 (três) dias úteis.
- 14.9. As correções dos serviços que não estiverem sendo executados corretamente e/ou a contento do Fiscal do Contrato deverão ser corrigidas imediatamente após a solicitação do referido fiscal.
- 14.10. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 14.11. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 14.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.
- 14.13. Caberá ao Gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.272/2023:
- 15.1.1. **1401.10.302.155.2079.0001.3390.40.49.2**
- 15.1.2. **1401.10.302.052.2021.0001.3390.40.49.2**
- 15.2. Nos exercícios subsequentes correrão por contas de dotações próprias a serem apostiladas, ou daquelas que vierem a substituir as acima listadas.

## **16. DAS GARANTIAS:**

### **16.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

- 16.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

### **16.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

- 16.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1. Não será permitida a subcontratação de parte do objeto deste certame.

## **18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### **18.1. DA CONTRATADA:**

18.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

18.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, conforme os itens deste anexo, enquanto perdurar a vigência do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18.1.3. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer incorreções e eventuais problemas ocorridos durante a prestação do serviço contratado.

18.1.4. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos objetos e equipamentos utilizados na prestação do serviço, sua manutenção gratuita durante o período de garantia/vigência do contrato, conforme declarado na proposta apresentada.

18.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado;

18.1.6. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

18.1.7. Cumprir todas as obrigações descritas no edital, bem como obrigações futuras advindas do fornecimento do objeto e fiel cumprimento do instrumento contratual.

18.1.8. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, a Portaria nº 3.214/78 com as suas Normas Regulamentadoras, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

18.1.9. Fornecer os materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, recolhendo impostos e contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como os demais itens pertinentes, direta e indiretamente, necessários à perfeita execução do objeto.

18.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, sindicais, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

18.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a vitimar os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.

18.1.12. Justificar formalmente por escrito eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

18.1.13. Responsabilizar-se pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus colaboradores no âmbito das instalações da CONTRATANTE durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados.

18.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a tributos, fretes e seguros, no que tange aos serviços contratados.

18.1.15. Comprovar, quando solicitada, a qualificação, idoneidade e capacitação técnica de seus funcionários e ou prepostos executores dos serviços contratados.

18.1.16. Sanar e corrigir eventuais falhas ou erros verificados na execução do serviço imediatamente e substituir materiais fornecidos que eventualmente que não atenderem as especificações técnicas e/ou qualidade em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação do Fiscal do Contrato, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas neste Termo.

18.1.17. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

18.1.18. Observar as normas e legislações relativas aos materiais fornecidos para realização do serviço.

18.1.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato na execução dos serviços previstos no objeto deste contrato.

18.1.21. Assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do CBMMG, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

18.1.22. Acatar e fazer com que seus empregados cumpram todas as instruções emanadas do servidor designado pelo CBMMG para fiscalizar a execução dos serviços.

18.1.23. Designar para execução dos serviços contratados, empregados com bons antecedentes, reservando ao CBMMG o direito de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigíveis para os serviços pertinentes.

18.1.24. Exibir, quando solicitado pelo fiscal do contrato, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde fique comprovado não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, juntando ainda, os atestados médicos de sanidade física e mental.

18.1.25. Substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, quando exigidas pelo CONTRATANTE, especialmente conforme item 1.1.6.

18.1.26. Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, quando solicitado pela contratante, afastamentos longos ou não previstos, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso não haja a substituição em tempo hábil ou esta não seja oportuna, a CONTRATADA deverá proceder com o desconto financeiro no ato do faturamento do serviço, relativo ao período de afastamento do(s) funcionário(s).

18.1.27. Proceder à apuração do ponto mensal com elaboração de relatório contendo a descrição do número de empregados nos respectivos empregos, seus valores individuais e totais, bem com o demonstrativo de frequência mensal.

18.1.28. Responsabilizar-se integralmente pela guarda do material ou equipamentos mantidos nas dependências do CBMMG, ficando estabelecido que não caberá qualquer responsabilidade ao CBMMG sobre esses materiais de propriedade da prestadora de serviços.

18.1.29. Manter todo o material, máquinas e equipamentos em condições de utilização, assumindo seus custos de conservação e manutenção, assegurando o melhor rendimento, bem como a segurança de seus empregados.

18.1.30. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

18.1.30.1. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria;

18.1.30.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências das unidades antes ou depois do horário de trabalho;

18.1.30.3. É vedado aos empregados utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CBMMG, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização do Fiscal do Contrato;

18.1.30.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do CBMMG.

18.1.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, conforme dispõe o art. 459, parágrafo primeiro da CLT.

18.1.32. Expedir autorização no momento de assinatura do contrato, para que a CONTRATANTE faça o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.1.33. Fornecer vale-transporte para os empregados desta prestação de serviço. Os valores referentes ao auxílio transporte e auxílio alimentação deverão ser pagos até o 10º dia do mês de referência.

18.1.34. Comprovar boa situação financeira, sendo, portanto exigido:

18.1.34.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

18.1.34.2. Certidão negativa de falência, insolvência civil ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, de acordo com o inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os ditames da Lei Federal nº 11.101, de 09/02/05 a, com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento;

18.1.34.3. A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas será avaliada com base nos índices contidos no Anexo II, do Decreto Estadual n.º 45.902/12;

18.1.34.4. Deverá ser demonstrado também pela empresa o valor do balanço patrimonial correspondente a cada 10 (dez) funcionários, através de declaração.

18.1.34.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente;

18.1.34.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderão apresentar a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Tal exigência se baseia no § 4º, do inciso II do art. 16, do Decreto Estadual n.º 45.902/12.

18.1.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.1.36. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

18.1.37. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

18.1.38. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários à prestação, se houver.

18.1.39. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.1.41. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

18.1.42. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

18.1.43. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o NTS e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao presente Contrato e atender aos chamados do NTS.

18.1.44. O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e aprimoramento das equipes.

## **18.2. DA CONTRATANTE:**

18.2.1. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) da contratada através da devida montagem do processo de despesa, onde deverão ser observados os documentos comprobatórios constantes no art. 5º da

Instrução Geral 19, com o respectivo atestado de recebimento expedido pelo Fiscal do contrato.

18.2.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes deste anexo.

18.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

18.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Fiscal de Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

18.2.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

18.2.6. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do Fiscal de contrato.

18.2.7. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

18.2.8. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.1.1. advertência por escrito;

19.1.2. multa de até:

19.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

19.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

19.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

19.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

19.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5.

19.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.7. As sanções relacionadas nos itens 19.1.3, 19.1.4 e 19.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

19.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

19.8.1. Retardarem a execução do objeto;

19.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

19.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

## **20. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

### **20.1. DA PLANILHA DE CUSTO:**

20.1.1. A empresa deverá confeccionar uma planilha de custos, tendo como modelo a do Anexo A, não devendo ser aceita nenhuma outra planilha que não seja aqui mencionada, sob pena de desclassificação da empresa.

20.1.2. As planilhas de custos do anexo A deverão ser anexadas junto à proposta na fase de habilitação.

20.1.3. Também deverá a planilha de custo do anexo A ser anexada ao contrato da empresa que sagrar vencedora.

20.1.4. Esta planilha será apurada mensalmente, sendo comprovada através de nota fiscal pelo CONTRATADO e atestado pelo Fiscal de Contrato, podendo ter variações a menor de seu valor mensal, a pedido do Fiscal.

20.1.5. Os valores referentes ao auxílio transporte e auxílio alimentação deverão ser pagos até o 10º dia do mês de referência.

20.1.6. A empresa deverá encaminhar quinzenalmente ao local da prestação dos serviços um supervisor, a fim de verificar com o Chefe da Seção de Desenvolvimento quaisquer situações adversas na execução do certame desta licitação.

20.1.7. Tais visitas poderão ter a frequência diminuída, caso solicitado/autorizado pela Contratante.

20.1.8. Nos casos de afastamentos, férias, atestados, que não haja substituição do funcionário por parte da contratada, será descontado o valor do serviço não prestado pelo profissional alocado na contratante.

20.1.9. No item anterior, só deverá haver substituição do funcionário quando solicitado pela contratante, caso contrário deverá prosseguir com o desconto conforme esclarecido.

20.1.10. Excetuando os casos previstos no item 19.1.8, a empresa deverá manter o quantitativo total do pessoal empregado nunca inferior ao consignado no item 1.1.2, cabendo à CONTRATADA a substituição, no prazo de 15 dias, de qualquer funcionário que venha a faltar ou ausentar-se durante o expediente, especialmente em afastamentos longos não previstos ou autorizados pela Contratante.

20.1.11. Em qualquer caso, o quantitativo de funcionários inferior ao consignado no item 1.1.2 resultará em desconto diário na planilha de custo a ser enviado ao final do mês.

20.1.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Fiscalização e Controle, com autorização da decisão

pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE.

**21. EQUIPE DE APOIO:**

21.1. Stephen Adanson Roque, Sd BM;

21.2. Amanda Fernandes Pereira, Sd QPE BM.

Elaborado por:

**DAVI BRAGA LINKE, 1º TEN BM**

**AGENTE DE AÇÃO - NTS**

**ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS**

<b>PLANILHA DE CUSTOS</b>				
<b>GRUPO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$</b>	<b>Total</b>
1 - SALÁRIOS	Analista de Sistema - Full-Stack	02		
	<b>TOTAL DO GRUPO "1"</b>			
2 - ENCARGOS SOCIAIS	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>%/Qtde</b>		
	INSS			
	SESI ou SESC			
	SENAI ou SENAC			
	INCRA			
	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
	FGTS			
	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (SAT)			
	SEBRAE			
	<b>Sub Total</b>			
	Férias			
	Auxílio doença			
	Licença maternidade/paternidade			
	Faltas legais			
	Acidente de trabalho			
	Aviso prévio			
	13º salário			
	1/3 Férias			
	<b>Sub Total</b>			
	Aviso prévio indenizado			
	Contribuição social			
	Indenização adicional			
	FGTS nas rescisões sem justa causa			
	<b>Sub Total</b>			
	Incidência dos encargos do grupo 1x2			
	Incidência dos encargos do grupo 1, exceto FGTS s/ aviso prévio Indenizado + indenização adicional			
	<b>Sub Total</b>			
<b>TOTAL DO GRUPO "2"</b>				

3 - INSUMOS	Aluguel dos Equipamentos (Computadores e Dispositivos Móveis)			
	Alimentação (Conforme CCT 2019/2021)			
	Transporte			
	Plano de saúde			
	Seguro de vida			
	<b>TOTAL DO GRUPO "3"</b>			
4 - TAXA ADMINISTRATIVA	Taxa de administração sobre "1" – máximo 7%			
5 - LUCRO	Reserva para PLR			
	Reserva para Imposto Sobre o Lucro			
	Lucro Líquido			
	<b>TOTAL DO GRUPO "5"</b>			
<b>SOMA</b>	<b>Geral (1+2+3+4+5)</b>			
6 - IMPOSTOS (sobre a soma (1+2+3+4+5))	CSLL			
	ISS			
	PIS			
	COFINS			
	IR			
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>Geral (1+2+3+4+5+6)</b>			
( _____ por extenso _____ )				

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401152000045/2023 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Endereço Eletrônico	
Nome do Representante Legal	

CPF do Representante Legal		
LOTE ____: ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
	Prazo de Garantia	
	Prazo de Entrega	
.		
.		
.		
Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa		

### ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, DE 2018**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como \_\_\_\_\_, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO - MODELO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

### PROCESSO DE COMPRA Nº 1401152 000045/2023

#### TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXXX/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O Estado de Minas Gerais, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMNG, Unidade Executora Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, com sede na Rua Vinte e Seis, nº 12, Bairro Tropical, Contagem/MG, Minas Gerais, e-mail: \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Paulo Afonso Montezano Crispim, Maj BM, Nº 128.436-3, inscrito no CPF sob o nº 050.297.796-55, Resolução de competência nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, endereço de correio eletrônico: \_\_\_\_\_; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2023, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de \_\_\_\_\_, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1				
2				
3				
...				

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

#### 3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato deverá ter vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:
- 5.1.1. \_\_\_\_\_
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

#### **7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1- Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.1. Caso o período de execução dos serviços ultrapassar 1 (um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices especificados.
- 7.1.2. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 7.1.3. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 7.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 7.1.5. Não serão objeto da repactuação os benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando tornados obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **8- CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO**

12.1 É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para

comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

19.1 Em conformidade com a Tese com Repercussão Geral (TEMA 1130) do STF e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, fica estabelecido que o CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos termos da legislação tributária vigente.

19.2 A CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal a retenção do IRRF, que incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. O valor retido será recolhido ao Tesouro Estadual pelo CONTRATANTE.

19.3 Ademais, a CONTRATADA deve fornecer, quando for o caso, a documentação que comprove qualquer situação especial que possa resultar em não incidência do IRRF, como imunidade, isenção, adesão ao Simples Nacional, entre outros. A não apresentação de tais documentos pode implicar a retenção do imposto pelo CONTRATANTE.

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**Paulo Afonso Montezano Crispim, MAJ BM**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

\_\_\_\_\_ (cidade), de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Montezano Crispim, Major**, em 11/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78320417** e o código CRC **7EA32044**.

Referência: Processo nº 1400.01.0061160/2023-86

SEI nº 78320417